

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito dos Contratos I – 3.º ano – TAN

Época de Recurso – 19.02.2026

Grupo I

Tópicos de correção

António, com dificuldades financeiras, vendeu a Bento um automóvel a prestações. Bento aceitou pagar 50.000 € em cinquenta prestações mensais de 1.000 € (acrescidas de juros), recebendo a coisa de imediato. Acordaram ainda poder António resolver o contrato se Bento faltasse ao pagamento de uma prestação.

Considere, **isoladamente**, as seguintes hipóteses:

- a) Bento não pagou a vigésima prestação e António pretende resolver o contrato. Pode fazê-lo? **(5 valores)**

Enquadramento do problema à luz do disposto nos artigos 781.º, 886.º e 934.º do CC. Discussão em torno dos requisitos de aplicação dos preceitos na perspetiva da mora e do incumprimento definitivo. Tomada de posição fundamentada a respeito da (não) aplicabilidade do artigo 934.º, 1.ª parte, visto não haver reserva de propriedade.

- b) O Banco X aceitou financiar Bento na sua aquisição, com a condição de ficar com a reserva de propriedade. Assim fizeram. Bento não pagou ao Banco, que perante as pretensões de outros credores de Bento, não sabe se a sua reserva de propriedade o protege adequadamente. Esclareça o Banco X. **(5 valores)**

Discussão e tomada de posição fundamentada em torno da admissibilidade da reserva de propriedade a favor de terceiro financiador. Consequências da posição adotada.

- c) António assegurou ter o automóvel determinadas características e Bento aceitou adquiri-lo na condição de elas, de facto, existirem. Confirmou, uma semana depois, não ter o automóvel aquelas características asseguradas. Carlos, estudante da licenciatura em Direito, aconselhou Bento a anular o negócio, visto ser a coisa defeituosa. Tem razão? **(5 valores)**

As partes parecem ter celebrado um contrato de compra e venda sujeito a prova (artigo 925.º do CC). Distinção entre o regime da compra e venda de coisa defeituosa e venda sujeita a prova: nesta os efeitos da compra e venda não chegam a produzir-se ou são suprimidos. Mesmo que em causa estivesse uma compra e venda de coisa defeituosa, teria de discutir-se o respetivo emolduramento (anulação vs. resolução).

Grupo II

Alberto encomendou a Berto a construção de um móvel para a sua sala. Estipulou-se que seria Alberto a fornecer a madeira para o efeito, ao mesmo tempo identificou as medidas e o respetivo *design*.

Considere, **isoladamente**, as seguintes hipóteses:

- a) Não foi fixado qualquer preço. Pode o preço ser determinado por Carminho, amiga comum de ambos? E pode, pura e simplesmente, não ser fixado qualquer preço? **(2,5 valores)**

Aplicação do artigo 400.º do CC à empreitada; o preço como elemento essencial do contrato de empreitada; consequência da ausência de estipulação de preço na qualificação do contrato (prestação de serviço gratuita ou contrato misto; neste caso aplica-se, em princípio, o regime dos artigos 1207.º do CC).

- b) Alberto decidiu que o móvel deveria ter mais um metro de cada lado. Está Berto obrigado a aceitar tal decisão? Em que termos? **(2,5 valores)**

Regime das alterações da iniciativa do dono da obra (artigo 1216.º do CC).